

LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Tarrafas/CE fica autorizado a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar deve alterar o vencimento básico dos respectivos servidores, para implantação do piso salarial das categorias previstas no caput do art. 1º.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União para implementação do piso das categorias descritas no caput do art. 1º devem ser utilizadas como base de cálculo para outras parcelas e vantagens remuneratórias.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 318/2014.

Parágrafo único. Altera-se as disposições contidas em legislação municipal que fixe a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 318/2014.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão incorporados ao salário base dos profissionais.

Parágrafo único. Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, aos 21 dias do mês de Setembro de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE